



Ministerio de Relaciones Exteriores y Culto
República Argentina

ONU
MUJERES

Instituto Nacional de las
MUJERES

mides
Ministerio de
Desarrollo Social

inmujeres
Instituto Nacional
de las Mujeres



Declaração de Buenos Aires

Aprovada pelas Ministras e Altas Autoridades dos Mecanismos Nacionais para o Avanço da Mulher para o 63º Período de Sessões da Comissão sobre a Situação da Mulher (CSW63)

Sistemas de proteção social, acesso a serviços públicos e infraestrutura sustentável para a igualdade de gênero e o empoderamento de mulheres e meninas

Consulta Regional da América Latina e Caribe

Buenos Aires, Argentina, 11 e 12 de dezembro de 2018



Nós, as Ministras e Altas Autoridades dos Mecanismos Nacionais para o Avanço da Mulher na América Latina e no Caribe, reunidos em Buenos Aires a 11 e 12 de dezembro de 2018, na Consulta Regional prévia a 63ª sessão da Comissão sobre a Situação da Mulher (CSW63), que considerará como tema prioritário "Sistemas de proteção social, acesso aos serviços públicos e infraestrutura sustentável para igualdade de gênero e empoderamento de mulheres e meninas", a ser realizado na sede das Nações Unidas em Nova York de 11 a 22 de março de 2019.

Reafirmamos os compromissos assumidos por nossos Estados em acordos, pactos e convênios internacionais e regionais, sobre direitos humanos das mulheres e a igualdade de gênero, como a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW), a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará), a Agenda 2030 e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), a Declaração e Plataforma de Ação de Pequim, a Estratégia de Montevidéu para a Implementação da Agenda Regional de Gênero no Marco de Desenvolvimento até 2030, o Consenso de Montevidéu sobre População e Desenvolvimento e outros instrumentos relacionados à autonomia física, ao empoderamento na tomada de decisões e ao empoderamento econômico de mulheres, adolescentes e meninas em toda sua diversidade, incluindo, mas não se limitando a mulheres em situações vulnerabilidade, mulheres jovens, mulheres chefes de família, mulheres privadas de liberdade e em reclusão

psiquiátrica e seus filhos, mulheres e meninas sem teto, mulheres e agricultoras rurais, mulheres indígenas, negras, afrodescendentes, mulheres de minorias étnicas e culturais, mulheres migrantes, refugiadas e refugiadas, de territórios continentais ou insulares, lésbicas, trans, com deficiência, mulheres idosas e mulheres vivendo com HIV/AIDS, para que possam viver livres de qualquer forma de violência, discriminação e exclusão.

Reconhecemos que mulheres e meninas estão sujeitas a formas múltiplas e inter-relacionadas de discriminação e marginalização, o que torna necessário considerar e reconhecer a diversidade de situações e condições enfrentadas pelas mulheres e reconhecer que elas enfrentam barreiras especiais que impedem seu empoderamento, incluindo mulheres vivendo com deficiências, mulheres idosas e mulheres rurais.

Reafirmamos que a promoção, a proteção e o respeito pelos direitos humanos e liberdades fundamentais das mulheres, incluindo o direito ao desenvolvimento, que sejam universais, indivisíveis, interdependentes e inter-relacionados, e que sejam integrados em todas as políticas e programas destinados à erradicação da pobreza. Também reafirmamos a necessidade de tomar medidas para garantir o direito de todas as pessoas de participar, contribuir e desfrutar do desenvolvimento econômico, social, cultural e político, e que deve ser dada igual atenção e consideração urgente à promoção, proteção, não-regressão e plena realização dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais.

Lembramos que o Artigo 13 da CEDAW estabelece a obrigação dos Estados tomarem medidas para eliminar a discriminação contra as mulheres nas esferas da vida econômica e social, a fim de assegurar condições de igualdade entre homens e mulheres.

Lembramos que o Artigo 14 da Convenção CEDAW expressa a obrigação dos Estados de tomar medidas para realizar a igualdade substantiva das mulheres rurais; no entanto, persistem as suas desvantagens, incluindo obstáculos à sua organização e ao exercício da cidadania, dadas as dificuldades de acesso à educação de qualidade, aos serviços de saúde e à justiça de alta qualidade. Além disso, elas não têm a devida proteção para terem uma vida livre de violência, especialmente em casos de conflito armado. Como resultado, enfrentam múltiplas desigualdades e discriminações inter-relacionadas, agravadas pelas tendências adversas à igualdade de gênero e aos direitos das mulheres, que são patriarcais e em muitos casos fundamentalistas, que reforçam estereótipos, rejeitam a compreensão do gênero como uma construção social e querem manter um sistema de poder baseado na divisão sexual do trabalho.

Destacamos, como indicado na Recomendação Geral da CEDAW Nº 33, que o acesso à justiça é um elemento essencial para alcançar a realização dos direitos humanos e que sua ausência produz um efeito de discriminação e desigualdade, principalmente na provisão de serviços sociais que são básicos para os direitos humanos e o empoderamento das mulheres e meninas.

Lembramos também que o Artigo 62 da Recomendação Geral No. 37 do Comitê da CEDAW sobre "*As dimensões de gênero na redução do risco de desastres no contexto da mudança climática*" reconhece que o ônus do cuidado e do trabalho doméstico aumentam para mulheres após desastres e que a destruição de estoques de alimentos, moradia e infraestrutura, bem como a provisão de água e energia, e a ausência de sistemas adequados

de proteção social e serviços de saúde, acarretam consequências específicas para as mulheres e meninas, aumentando sua vulnerabilidade e mortalidade, e impactando suas atividades econômicas e seu acesso a recursos como informação e educação, que são necessários para a recuperação e adaptação.

Reconhecemos o princípio da não-regressão, segundo o qual a promoção e o respeito dos direitos humanos reconhecidos no Direito Internacional não devem ser revistos se isso implicar a reversão dos níveis de proteção anteriormente alcançados, especialmente no que diz respeito à igualdade de gênero e ao empoderamento das mulheres e meninas em toda a sua diversidade.

Reconhecemos que os sistemas de proteção social, os serviços públicos e a infraestrutura sustentável são indispensáveis para alcançar a igualdade de gênero e o empoderamento de mulheres e meninas (ODS 5) e que constituem a espinha dorsal da Agenda 2030 para o cumprimento de todos os ODS.

Reconhecemos também que, para combater a desigualdade de gênero, os sistemas de proteção social, o acesso a serviços públicos e a infraestrutura sustentável não devem ser considerados isoladamente; pelo contrário, são necessárias abordagens holísticas, coordenadas e suficientemente financiadas, uma vez que, quando adequadamente abordadas, a interconexão entre as três questões tem o potencial de multiplicar os efeitos positivos e melhorar a vida das mulheres, resultando em ganhos exponenciais para a igualdade de gênero e empoderamento de mulheres e meninas.

Reconhecemos que, apesar das melhorias na região da América Latina e do Caribe, a concepção e implementação de sistemas de proteção social que ofereçam cobertura universal, saúde básica e segurança social ainda não atingiram qualidade e cobertura suficientes e, às vezes, reproduzem padrões tradicionais de subordinação das mulheres, que reforçam a desigualdade de gênero e a divisão sexual do trabalho. Expressamos nossa preocupação de que os sistemas de proteção social sejam afetados por financiamentos voláteis e insuficientes e sejam ocasionalmente expostos a restrições fiscais durante os períodos de crise financeira e recessão econômica, afetando especialmente as pessoas que vivem em situação de pobreza e vulnerabilidade, na sua maioria mulheres, expondo-as a um maior risco de enfrentar formas múltiplas e inter-relacionadas de discriminação.

Reconhecemos que, na maioria dos casos, a infraestrutura é projetada principalmente de uma perspectiva macroeconômica para apoiar o crescimento econômico, muitas vezes negligenciando as necessidades básicas e resultando numa ausência generalizada de perspectivas multiculturais de direitos humanos e de gênero, que devem ser consideradas.

Reconhecemos também que os sistemas de proteção social, o acesso a serviços públicos e a infraestrutura sustentável não atenderam adequadamente às necessidades de cuidados e resultaram em trabalho de assistência prestado principalmente na esfera privada e recaia principalmente em mulheres e meninas de todas as idades, limitando seu acesso à educação e oportunidades.

Reconhecemos as vulnerabilidades específicas enfrentadas pelos Pequenos Estados Insulares em Desenvolvimento (SIDS, a sigla em inglês) na região do Caribe e observamos, conforme expresso na Resolução aprovada pela Assembleia Geral em 14 de novembro de

2014 (RES / 69/15) sobre as Modalidades de Ação Aceleradas para os Pequenos Estados Insulares em Desenvolvimento. (SAMOA Pathway), que a previdência social é chave como estabilizador automático contra choques externos, especialmente em tempos de crise financeira e seus efeitos, e ajuda as famílias e grupos sociais a atravessarem melhor os tempos difíceis.

Reconhecemos que os sistemas de proteção social devem ser concebidos e implementados com uma perspectiva de gênero e direitos humanos e uma abordagem interseccional, intercultural e intersetorial, incluindo nos seus objetivos a luta contra a pobreza, em particular a feminização da pobreza, o alívio para o sofrimento das populações afetadas por desastres naturais e seu apoio quando enfrentam riscos econômicos significativos, permitindo que os países possam gerir respostas e proteger as mulheres em toda a sua diversidade e nas situações mais vulneráveis e marginalizadas.

Reconhecemos a necessidade de integrar nos sistemas de proteção social os efeitos dos conflitos armados sobre mulheres e meninas, incluindo mecanismos institucionais eficazes para assegurar a proteção de seus direitos, especialmente das vítimas e sobreviventes de violência sexual, mulheres ex-combatentes e mulheres defensoras dos direitos humanos.

Reconhecemos e valorizamos a participação de organizações feministas e de mulheres, sua contribuição para o debate e suas propostas para consulta regional. Novas alianças e compromissos entre os mecanismos nacionais para o avanço das mulheres e organizações da sociedade civil que trabalham pela igualdade de gênero e pelos direitos das mulheres são essenciais para promover a transformação necessária e uma garantia da sustentabilidade das conquistas e avanços no empoderamento de mulheres e meninas.

Reconhecemos a importância de destinar recursos financeiros suficientes para a elaboração e o fortalecimento de capacidades institucionais e de recursos humanos, especialmente em países e territórios caribenhos pequenos e altamente endividados, para a implementação plena e efetiva das políticas de direitos humanos das mulheres e igualdade de gênero.

Agradecemos aos pesquisadores acadêmicos, organizações da sociedade civil, agências das Nações Unidas, fundos e programas, especialmente à ONU Mulheres, e a Divisão de Assuntos de Gênero da Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe (CEPAL), como Secretaria da Conferência Regional sobre a Mulher da América Latina e o Caribe, cujos produtos de conhecimento contribuem para a identificação de problemas e a definição de possíveis soluções a partir da liderança de nossas instituições.

Como líderes dos órgãos diretivos e gestores de políticas públicas destinadas a promover a igualdade de gênero e o empoderamento de mulheres e meninas, declaramos que direcionamos nossos esforços para:

1.- Fortalecer marcos regulatórios, legais e institucionais para garantir sistemas de proteção social, serviços públicos e infraestrutura sustentável que contribuam para a igualdade de gênero e o empoderamento de mulheres e meninas em toda a sua diversidade.

1.1.- Reforçar as estruturas reguladoras e legais para o desenvolvimento e fortalecimento de sistemas de proteção social seguindo uma abordagem baseada em direitos e assegurando a incorporação de uma perspectiva de gênero e uma abordagem intercultural e intersetorial em sua concepção e implementação.

1.2.- Assegurar que os sistemas de proteção social não discriminatórios, com uma perspectiva de gênero e direitos humanos, contribuam para uma distribuição mais equitativa do trabalho não remunerado entre homens e mulheres e promovam a corresponsabilidade entre o Estado, o setor privado, a comunidade, famílias e domicílios com relação às tarefas de reprodução social.

1.3.- Promover programas baseados em uma base jurídica universal e abrangente, com perspectiva de gênero e direitos humanos, e abordagem intersetorial e intercultural.

1.4.- Assegurar que o direito de usufruir dos benefícios dos sistemas de proteção social seja claramente definido, transparente e obrigatório, abordando as barreiras à informação e institucionalizando mecanismos de denúncias acessíveis a todas as mulheres beneficiárias e que contribuam para a adaptação e o redesenho dos programas.

1.5.- Assegurar a representação substantiva dos Mecanismos Nacionais para o Avanço da Mulher e promover a participação de organizações de mulheres, mulheres defensoras dos direitos humanos em organizações sindicais, em diálogos sociais sobre a concepção e avaliação de sistemas de proteção social, infraestrutura , serviços públicos e seus componentes.

1.6.- Fortalecer a governança e a coordenação entre instituições responsáveis pela proteção social, serviços públicos e desenvolvimento de infraestrutura e mecanismos nacionais para o avanço da mulher.

1.7.- Eliminar as barreiras jurídicas e institucionais ao acesso efetivo e igualitário das mulheres à justiça, garantindo a participação, transparência, independência e serviços de atenção e de qualidade, incluindo a reparação dos danos em caso de violação de seus direitos em áreas relacionadas à proteção social, serviços públicos e desenvolvimento de infraestrutura.

2. - Abordar as disparidades de gênero no acesso à proteção social.

2.1.- Promover a revisão das condicionalidades dos programas de transferência de renda para evitar seu reforço dos estereótipos de gênero e exacerbação do trabalho não remunerado das mulheres.

2.2.- Ampliar a cobertura das transferências de renda para famílias com crianças e dependentes, buscando avançar progressivamente para um plano de proteção social universal de acordo com as capacidades fiscais e técnicas de cada país.

2.3.- Avançar em esquemas de proteção social que permitam o reconhecimento econômico, social e jurídico do trabalho doméstico e assistencial não remunerado.

2.4.- Promover medidas de proteção social para mulheres rurais e urbanas que realizam trabalho de assistência não remunerada, bem como grupos de baixa renda, de acordo com a legislação e as capacidades de cada Estado.

2.5.- Desenvolver mecanismos para permitir a mobilidade dos direitos previdenciários dos trabalhadores e das trabalhadoras migrantes e estabelecer um sistema especializado de proteção social para as mulheres em situação de mobilidade.

2.6.- Promover a segurança de renda para as mulheres idosas através de sistemas contributivos e não-contributivos que reduzam as diferenças de gênero na cobertura e na quantidade.

2.7.- Promover a ratificação e aplicação da Convenção 183 da OIT sobre proteção da maternidade, extensão da licença de paternidade e parental e medidas para incentivar o papel do homem na corresponsabilidade do cuidado.

2.8.- Garantir a existência de mecanismos adequados para proteger as mulheres em toda a sua diversidade em caso de viuvez, violência baseada no gênero ou dissolução familiar (como subsídio de subsistência, pensão e direitos de propriedade, etc.) e revisar, redesenhar e melhorar as medidas para garantir a sua implementação.

2.9.- Assegurar que a perspectiva de gênero seja integrada nas medidas de proteção social projetadas para responder ao impacto de desastres naturais, emergências humanitárias, conflitos armados e situações pós-conflito.

2.10.- Avançar no cumprimento da recomendação 202 da OIT sobre os planos de proteção social para garantir acesso universal básico a todos os trabalhadores e trabalhadoras, sem discriminação.

3. - Transformar a prestação de serviços públicos para a igualdade de gênero e o empoderamento de mulheres e meninas em toda a sua diversidade.

3.1.- Garantir o acesso e a acessibilidade a serviços públicos adequados à idade ao longo da vida, integrando perspectiva de gênero, deficiência e direitos humanos, com abordagens intersetoriais e interculturais, facilitando a simplificação dos requisitos de elegibilidade e os procedimentos burocráticos.

3.2.- Ampliar a cobertura e garantir a qualidade dos serviços de cuidados infantis para crianças até 3 anos de idade e de educação pré-escolar para meninos e meninas com idades compreendidas entre os 4 e 5 anos.

3.3.- Aumentar as horas diárias de tempo escolar de crianças e adolescentes de acordo com a média de dias de trabalho remunerado e não remunerado de seus cuidadores e cuidadoras.

3.4.- Implementar a Recomendação 36, Parágrafo 69 da CEDAW para "desenvolver e introduzir currículos obrigatórios, cientificamente precisos, adequados à idade, baseados em evidências, em todos os níveis da educação, cobrindo informações abrangentes sobre a saúde e os direitos sexuais e reprodutivos, comportamento sexual responsável, prevenção da

gravidez precoce e doenças sexualmente transmissíveis".

3.5.- Garantir a prestação de cuidados e serviços de qualidade a longo prazo para meninos e meninas, pessoas dependentes, em conformidade com os princípios de direitos humanos de não-discriminação, reduzindo assim a carga de cuidados para as mulheres.

3.6.- Promover o acesso universal e o financiamento de serviços de saúde acessíveis, de baixo custo e de qualidade para todas as mulheres e homens em toda a sua diversidade, com pessoal médico e de saúde formado em direitos humanos e multiculturalidade, com ênfase especial no acesso à saúde sexual e reprodutiva, incluindo educação sobre saúde sexual e reprodutiva, especialmente planejamento familiar, medidas contraceptivas seguras, efetivas e modernas, contracepção de emergência, programas de prevenção da gravidez na adolescência, produtos e serviços necessários para a higiene menstrual; atenção aos cuidados pré-natais, neonatais e pós-natais, respeitando conhecimentos e práticas ancestrais, bem como o acesso legal ao aborto sem risco, do ponto de vista dos direitos humanos, sem infringir a legislação nacional.

3.7.- Adotar medidas para prevenir a violência e o abuso institucional, incluindo a discriminação e a recusa em fornecer serviços ou impedir o acesso a eles, os procedimentos forçados, e garantir a prestação de cuidados ginecológicos e obstétricos adequados que, sempre que possível, levem em consideração diferenças culturais de acordo com a origem étnica e uma perspectiva interseccional.

3.8.- Reduzir as barreiras geográficas para garantir o acesso das áreas rurais aos serviços públicos, incluindo sistemas de transporte confiáveis, livres de violência, em particular assédio sexual para acessar tais serviços regularmente e durante emergências e implementar melhorias através da cooperação com o setor de infraestrutura.

3.9.- Tomar medidas apropriadas a partir de uma perspectiva de gênero para assegurar a provisão de serviços sociais básicos (incluindo serviços de saúde sexual e reprodutiva e para a prevenção da violência sexual) em situações de catástrofes e desastres naturais, emergências humanitárias, e conflitos armados e situações de pós-conflito.

3.10.- Garantir a provisão de serviços de atenção e prevenção de todas as formas de violência contra mulheres e meninas, nas esferas pública e privada, incluindo o tráfico e a exploração sexual e outros tipos de discriminação baseada em gênero.

3.11.- Assegurar a provisão de serviços públicos para mulheres privadas de liberdade, de acordo com as Regras das Nações Unidas para o tratamento de mulheres presas e medidas não privativas da liberdade para mulheres infratoras (as Regras de Bangkok).

3.12.- Adotar medidas para promover transformações sociais que contribuam para reduzir a carga de trabalho de cuidado que é realizada principalmente por mulheres, bem como para melhorar os serviços públicos com uma perspectiva de gênero.

4. - Promover investimentos em infraestrutura sustentável prioritária para atender às necessidades de mulheres e meninas em toda a sua diversidade e sua contribuição para a igualdade de gênero.

4.1.- Promover políticas de planejamento e desenvolvimento urbano e rural que atendam às necessidades das mulheres, a fim de terem acesso adequado a serviços de cuidados integrais, centros de saúde, escolas, centros de idosos, mercados, transporte e mobilidade.

4.2.- Promover espaços públicos seguros para as mulheres, permitindo o fornecimento adequado de diferentes tipos de transporte, armazenamento, segurança, eletricidade, água e drenagem, coleta de lixo e banheiros.

4.3.- Integrar a perspectiva de gênero e direitos humanos das mulheres no uso de espaços públicos, especialmente mulheres e meninas com deficiência e pessoas sem-teto na concepção e desenvolvimento de cidades inteligentes, comunidades e áreas rurais e processos de planejamento de mobilidade inteligente.

4.4.- Promover redes de transporte coletivo que levem em conta as diferentes necessidades de homens e mulheres, que sejam adaptadas para serem usadas por pessoas com deficiência e garantam acesso a locais de trabalho, centros educacionais e de saúde, mercados e outros locais para prestação de cuidados básicos, que sejam acessíveis, tanto em áreas urbanas e rurais, e consideram medidas de proteção as mulheres contra a violência baseada em gênero e o assédio sexual.

4.5.- Fazer investimentos para atingir níveis ótimos de acesso à energia, incluindo energia renovável, levando em conta os múltiplos papéis das mulheres e as necessidades relacionadas ao cuidado, garantindo o desenvolvimento e manutenção de sistemas energéticos comunitários (mini-redes), o gerenciamento de demanda para alimentar famílias e comunidades, e a iluminação de lugares públicos, como parques e avenidas, para torná-los mais seguros para as mulheres.

4.6.- Promover programas de subsídios e apoiar a ligação dos domicílios à rede elétrica e adaptar os mecanismos e regulamentos de preços às diferentes capacidades de pagamento dos domicílios familiares, incluindo taxas que cubram as necessidades das famílias geridas por mulheres.

4.7.- Apoiar a participação e liderança das mulheres nos setores energéticos e fornecer incentivos para a produção micro independente de energia e micro empreendimentos liderados por mulheres.

4.8.- Promover a participação das mulheres defensoras de direitos humanos, mulheres indígenas, mulheres de organizações de base comunitária, mulheres rurais, agricultoras e afrodescendentes nos diálogos sociais, especialmente durante conflitos e negociações sobre projetos de infraestrutura de larga escala.

4.9.- Garantir o fornecimento contínuo de água canalizada às famílias e, até que isso seja possível, garantir que a localização das fontes de água seja determinada após consulta às mulheres usuárias finais. Nas áreas rurais, priorizar as fontes de "uso múltiplo" que fornecem água potável e irrigação de pequenas parcelas e vales para pequenos rebanhos.

4.10.- Investir em programas de desenvolvimento e na expansão de tecnologias destinadas a aumentar o abastecimento descentralizado de água, como a coleta de águas pluviais.

4.11.- Implementar mecanismos eficazes para gerir a segurança de mulheres e meninas no uso de serviços públicos de saneamento e outras instalações relacionadas, incluindo escolas, clínicas de saúde, centros de transporte, escritórios governamentais, mercados, locais de trabalho e abrigos temporários para refugiados, migrantes ou pessoas afetadas por desastres naturais, emergências, conflitos armados e situações pós-conflito.

5.- Fortalecer as oportunidades de emprego e os direitos das trabalhadoras aos sistemas de proteção social, serviços públicos e infraestrutura sustentável para a igualdade de gênero e o empoderamento de mulheres e meninas.

5.1.- Fomentar a criação de emprego no trabalho de cuidado e serviços públicos de qualidade no setor de saúde, educação e proteção social, reforçando os princípios de direitos humanos e padrões de trabalho decente, incluindo o direito à igualdade de remuneração para o trabalho de igual valor e o direito a negociação coletiva.

5.2.- Promover ações afirmativas para que as mulheres possam se beneficiar igualmente de empregos em infraestrutura e serviços públicos, incluindo maior acesso ao emprego e níveis de responsabilidade em setores tradicionalmente dominados por homens.

5.3.- Promover a ratificação e implementação da Convenção 189 da OIT sobre Trabalho Decente para as Trabalhadoras e os Trabalhadores Domésticos e sua efetiva transposição e aplicação nas leis nacionais, decretos e mecanismos de cumprimento, adotando medidas para assegurar a promoção e proteção dos direitos humanos de todos os trabalhadores.

5.4.- Promover condições de trabalho decente, segurança, proteção social e remuneração adequada para os trabalhadores e as trabalhadoras de serviços públicos em setores tradicionalmente subvalorizados com a maioria de trabalhadoras femininas, especialmente no setor da saúde, educação e assistência, incluindo pessoas que trabalham em serviços fronteiriços, agentes comunitários de saúde e trabalhadores migrantes.

5.5.- Implementar mecanismos para garantir que os ambientes de trabalho sejam livres de discriminação, assédio sexual e violência baseada em gênero, e incluir sistemas apropriados de notificação.

5.6.- Desenvolver ações destinadas a combater a segregação de gênero no trabalho e promover a educação e orientação vocacional de meninas, adolescentes e mulheres na ciência, tecnologia, engenharia e matemática (STEM, a sigla em inglês) e treinamento profissional adequado para mulheres em indústrias de alto crescimento e desenvolvimento técnico, bem como formação técnica em Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs).

5.7.- Promover emprego formal para mulheres que são trabalhadoras remuneradas no setor informal, ou trabalham a partir de casa, ou que trabalham em micro, pequenas e médias empresas, bem como aquelas envolvidas no setor rural, autônomas e trabalhadoras de meio período, garantindo proteção social e níveis de renda que permitam um padrão de vida adequado. Além disso, adotar medidas para enfrentar condições de trabalho perigosas e insalubres, frequentemente encontradas no setor informal, promovendo a segurança e a saúde das trabalhadoras.

6. - Fortalecer as políticas fiscais destinadas a cobrir os investimentos necessários para assegurar sistemas de proteção social, serviços públicos e infraestrutura sustentável de qualidade para a igualdade de gênero e o empoderamento de mulheres e meninas.

6.1.- Desenvolver metodologias e ferramentas para projetar, implementar e monitorar orçamentos públicos a partir de uma perspectiva de gênero, para identificar e monitorar transferências dedicadas a sistemas de proteção social, serviços públicos e infraestrutura sustentável para a igualdade de gênero e empoderamento de mulheres e meninas.

6,2. - Promover exercícios de cálculo de custeio e de custo-benefício sobre os investimentos necessários para assegurar sistemas de proteção social, serviços públicos e infraestrutura sustentável e o sistema de justiça de qualidade para a igualdade de gênero e o empoderamento de mulheres e meninas.

6.3.- Desenvolver e fortalecer mecanismos de investimento em proteção em áreas estratégicas como assistência, saúde e educação, sistemas de transporte público, investimentos rurais para fornecimento e armazenamento de energia renovável e não renovável, conexões domésticas à rede elétrica, saneamento e água para bairros urbanos segregados e áreas rurais pobres.

6.4.- Promover políticas fiscais que favoreçam uma melhor distribuição de recursos e invistam na infraestrutura de assistência social do cuidado, serviços e benefícios sociais, garantindo a melhoria do capital humano, a inserção da mulher na economia formal e a profissionalização do trabalho assistencial.

6.5.- Priorizar, em pedidos de empréstimo apresentados a instituições financeiras multilaterais, nacionais e locais, investimentos em infraestrutura social ou relacionados à conexão entre grandes sistemas de infraestrutura e domicílios (saneamento, água potável e energia).

6.6.- Promover a progressividade das contribuições individuais para sistemas contributivos e estruturas de seguro social público, a fim de assegurar que aqueles relativamente bem posicionados façam contribuições apropriadas para programas universais destinados a todos.

6.7.- Promover a cooperação internacional multilateral, bilateral, Sul-Sul, Norte-Sul e Triangular, a fim de fortalecer os sistemas de proteção social, acesso a serviços públicos e infraestrutura sustentável para a igualdade de gênero e o empoderamento de mulheres e meninas, no contexto da soberania nacional.

6.8.- Explorar as opções de alívio da dívida para países e territórios caribenhos altamente endividados e vulneráveis, promover soluções para lidar com a dívida e garantir os recursos necessários para a implementação da Agenda Regional de Gênero e para alcançar o desenvolvimento sustentável.

7. - Melhorar a coleta de dados e processos de avaliação necessários para promover sistemas de proteção social, serviços públicos e infraestrutura sustentável, contribuindo para a igualdade de gênero e o empoderamento de mulheres e meninas.

7.1.- Recolher, analisar e divulgar dados qualitativos e quantitativos e estatísticas de gênero desagregados por sexo, raça, origem étnica, idade e território, incluindo dados e estudos sobre a utilização do tempo, e utilizá-los para melhorar a concepção, avaliação e adaptação sistemas de proteção social.

7.2.- Gerar dados sobre as deficiências dos quadros de proteção social, agrupados por sexo (pensões, seguro de desemprego, seguro de saúde, transferências familiares, etc.), incluindo dados sobre cobertura, lacunas de benefícios, riscos cobertos e níveis de substituição.

7.3.- Promover estudos destacando os custos gerados pelos vieses de gênero nos sistemas de proteção social, serviços públicos e infraestrutura, e os benefícios de revertê-los para proteger e aumentar níveis adequados de investimento em políticas de proteção social, desenvolvimento de infraestrutura e serviços sociais igualitários.

7.4.- Coletar e analisar dados sobre o acesso e uso do espaço público, energia, água, saneamento, e transporte a partir de uma perspectiva de gênero, intercultural e geográfica, bem como sobre outros fatores relevantes, e promover seu uso no planejamento e processos de avaliação.

7.5.- Implementar instrumentos para a coleta e análise de rotina de dados qualitativos e quantitativos sobre mobilidade (incluindo atividade e cronograma), desagregados por sexo, raça, origem étnica, idade e localização, como um passo essencial no processo de tomada de decisão para o planejamento do transporte.

7.6.- Fortalecer e consolidar os sistemas de informação para os beneficiários, as beneficiárias, cuidadores e cuidadoras, incluindo a sistematização de informações para identificar as populações-alvo dos sistemas de atendimento, a fim de contribuir para uma concepção e prestação de serviços, benefícios e regulamentos adequados.

Em conclusão

Nós, como Ministras e Altas Autoridades dos Mecanismos Nacionais para o Avanço da Mulher na América Latina e no Caribe, acreditamos que é possível dar passos decisivos para a promoção da igualdade de gênero e o empoderamento de mulheres e meninas na região através da melhoria dos sistemas de proteção social, acesso a serviços públicos e infraestrutura sustentável. É nesta perspectiva que apresentamos esta proposta conjunta, como região, à 63ª sessão da Comissão sobre a Situação da Mulher.

Concordamos que esta proposta regional conjunta servirá para fomentar a revisão regional e a avaliação da implementação da Declaração e Plataforma de Ação de Beijing e os resultados do 23º Período Extraordinário de Sessões da Assembleia Geral, Beijing +25, bem como da 14ª Reunião da Conferência Regional sobre a Mulher na América Latina e no Caribe, prevista para 2019.

Delegações de 27 países e territórios da América Latina e do Caribe (Anguilla, Argentina, Bahamas, Bolívia, Brasil, Ilhas Virgens Britânicas, Chile, Colômbia, Costa Rica, Cuba, Equador, El Salvador, Granada, Guatemala, Guiana, Haiti, Honduras, Jamaica, México, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Peru, República Dominicana, São Vicente e Granadinas, Uruguai e Venezuela) participaram de um processo produtivo de discussões participativas de dois dias, que resultaram nesta consensual Declaração de

Buenos Aires, que solicitamos que seja transmitida aos Ministérios das Relações Exteriores de cada um dos nossos Estados, para que possam, por sua vez, informar as negociações da CSW63 em Nova York. Ao mesmo tempo, comprometemo-nos a incorporar o espírito desta Declaração nas Conclusões Acordadas a serem adotadas nessa sessão. Além disso, afirmamos nosso apoio a que questões relacionadas às mulheres afrodescendentes sejam adotadas como tema emergente na CSW63.

Agradecemos a participação de representantes de organizações da sociedade civil e redes regionais de organizações de mulheres e organizações feministas na América Latina e no Caribe e reconhecemos o valor de suas contribuições. Reconhecemos o apoio do Sistema das Nações Unidas no avanço dos direitos das mulheres, especialmente da ONU Mulheres. Além disso, agradecemos ao PNUD, OIT, UNICEF, UNOPS, à Divisão de Assuntos de Gênero da CEPAL, bem como à CIM / OEA, e à Secretaria da CARICOM que participaram como observadores na Consulta Regional. Encorajamos essas organizações, fundos e programas a continuarem concentrando esforços e recursos no avanço da Agenda 2030 de Desenvolvimento Sustentável na América Latina e no Caribe.

Nós, as Ministras e Altas Autoridades dos Mecanismos Nacionais para o Avanço da Mulher na região, agradecemos em particular ao Governo da República da Argentina, país anfitrião da consulta, em particular o Instituto Nacional da Mulher (INAM) e o Ministério de Relações Exteriores e Culto, assim como o Instituto de Mulheres da República Oriental do Uruguai (INMUJERES) e a ONU Mulheres pelo apoio na organização e realização da Consulta Regional.

Adotado em Buenos Aires, Argentina, a 12 de dezembro de 2018



